



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

**PROJETO DE LEI Nº 008/2001  
DE 27 DE ABRIL DE 2001**

Aprovado em sessão de 22/05/01  
Por unanimidade votos favoráveis.  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria  
O Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de  
suas atribuições conferidas em Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário,  
deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política  
Municipal do idoso em Querência, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso,  
estabelecendo formas que promovem sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade,  
em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do  
Idoso, e do Decreto-Lei nº 1948, de 03 de junho de 1996, que regulamenta.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo:

- homem ou mulher - maior de sessenta anos de idade.

**CAPÍTULO II**

**PRINCÍPIOS VISADOS**

Artigo 4º - A Política Municipal do idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos  
da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o  
direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de  
conhecimento e ampla informação para o público.

III - a pessoa não deve sofrer discriminações de qualquer natureza, e constitui o  
principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas das  
diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos locais e regionais.

**CAPÍTULO III**

**ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos  
públicos e da sociedade civil, que se vinculam às atenções à velhice, cabendo-lhes as seguintes  
funções:

I - implantar a Política Municipal do Idoso no Município, Observando as proposições e  
eventuais alterações da Política Nacional específicas, que atendam às transformações que ocasionem  
mudanças na sua aplicação;

II - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à  
Política Municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a  
atualizem;

III - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos  
educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

IV - colocar para a melhor integração e instituição públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitada na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Artigo 6º - O Conselho será composto por:

I - Representantes das organizações governamentais:

- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II - Representantes de organizações não governamentais:

- Um representante da ACIAQ - Associação Comercial e Industrial de Querência;
- Um representante do grupo dos idosos Renascer
- Um representante da Sociedade de Damas;
- Um representante do Rotary Clube de Querência;

Artigo 7º - A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores públicos e privado.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal do idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois (02) anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

Artigo 9º - Imediatamente após a sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

§ 1º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinária, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debates e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes as atividades do colegiado.

§ 2º - O CMI elaborará seus Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a nomeação de seus membros.

Artigo 10º - O Conselho Municipal do idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Artigo 11º - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - a promoção de eventos e campanha pode ser efetivadas com apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNIICPAL DO IDOSO**

**Artigo 12º -** Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integra-los a outras gerações;

II – promover as participação do idoso, através das organizações e entidades que o representam. Colaborando na formação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso pôr suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvando quando não tenham condições que garantam sua sobrevivência;

IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – colocando na divulgação de programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação. ( radio, televisão e jornais).

**Artigo. 13º -** Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidade da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

#### **NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que proporcionem cobertura quando a alojamento, alimentação e saúde;
- c) animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casa-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;
- d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a estabelecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar como indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;
- e) estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar pôr motivo de trabalho;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

#### **NA ÁREA DE SAÚDE**

- a) proporcionar a criança de rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação pôr toda a vida, até a velhice;
- b) criar, em horários e locais e locais adequados, classes especial para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

- c) estimular o treinamento de pessoal técnico a integração de equipe multiprofissional gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgão de saúde locais, Estaduais e Federais;
- d) atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;
- e) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idosos, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;
- f) priorizar ao idoso o atendimento nos postos ou centros de saúde e o encaminhamento necessário aos serviços locais ou especializados.

#### NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

- a) proporcionar à criança da rede municipal de ensino, informação sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influencia em sua formação pôr toda a vida, até a velhice;
- b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização;

#### NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;
- b) (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho);
- c) apoiar programas de reinserção de pessoa idosa á vida econômica da comunidade com apoio dos centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;
- d) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda / PROGER. Do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

#### NA ÁREA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES

- a) estimular processos de orientação e acompanhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- c) promover o funcionamento, através de órgãos competentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança a habitação da pessoa idosa;
- d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa á habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto á rede bancária oficial e privada;
- f) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos á morada do idoso com renda mensal comprovada até três salários mínimos;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

- g) estabelecer normas para que construções a sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, modalidade e circulação do indivíduo idoso;
- h) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalizam bem visível e localizada;
- i) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física das empresas em casos de excesso de velocidade; descanso na subida e descida dos veículos e recusa à parada apanhá-lo em ponto do percurso.

#### NA ÁREA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) promover e defender os direitos da pessoas idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania aos integrantes da terceira idade;
- c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário (ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
- d) ampliar a possibilidade de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local as OAB – Ordem dos Advogados DO Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

#### NA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) incentivar o idoso e os movimentos que congregam o desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;
- c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadão veteranos para praticas sadias e agradáveis;
- d) incentivar a participação do idoso em espetáculos culturais, esportivos e educativos organizados pela comunidade local.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo. 14º – As entidades representantes da sociedades civil, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da publicação desta lei, indicarão por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social., os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

Artigo. 15º – O poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Artigo. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 27 de Abril de 2.001

---

DENIR PERIN  
Prefeito Municipal.